

# CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Aprovado em 2a discussão  
por União União  
sala das sessões 16/12/1999

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

FINANÇAS  
MISSÃO D  
E ORÇAMENTO  
23/11/99

## PROJETO DE LEI Nº 2.327/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE  
C.M.IGA  
23/11/99

Rubrica do Presidente

A SANÇÃO  
EM 16/12/1999  
Presidente

Ementa: Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

### Art. 1º - Constitui atos lesivos à limpeza urbana:

- I - Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;
- II - Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;
- III - Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;
- IV - Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário são de exclusiva competência da URBI - Empresa de Urbanização de Igarassu.

Parágrafo Único - Definem-se como lixo ordinário, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos ou pastosos produzidos em imóveis residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

Art. 3º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-se em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 5º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento.

Art. 6º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Igarassu  
23/11/99

Aprovado em 1a discussão  
por União União  
sala das sessões 16/12/1999  
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE  
Igarassu, 23/11/99  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 23 de 11 de 99  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

ATA DE SANÇÃO  
23/11/99  
Presidente

Art. 7º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 8º - A prefeitura Municipal de Igarassu, juntamente com a comunidade organizada e a iniciativa privada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana, visando melhorar o serviço de limpeza urbana.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamentos normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 20 de dezembro de 1999.

EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE  
23/11/99  
C.M.IGA

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Igarassu  
23/11/99

LIDO NO EXPEDIENTE  
Igarassu  
23/11/99

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 23 de 99  
Presidente

discussão  
por unanimidade de  
sala das sessões 09/12/19 99

Rubrica do Presidente

Ademar Soares de Barros  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
23/11/99

Aprovado em 20 de dezembro de 1999  
por unanimidade de sala das sessões  
discussão  
Rubrica do Presidente